



Ofício nº. 092/2019 – OSM/OP

Maringá, 26 de abril de 2019.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **expor** e **solicitar** o que segue:

No dia 07 de fevereiro de 2019, o OSM encaminhou à PMM o **Ofício nº 021/2019 – OSM/OP**, no qual teceu uma série de questionamentos a respeito das novas vagas abertas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos após contratação de pessoal pelo município, e também a respeito da aquisição de vagas em instituições de ensino infantil privadas.

A resposta da SEDUC foi encaminhada por meio do Ofício nº 045/2019 – CGM. Ocorreu, contudo, que algumas questões ficaram sem resposta ou, ainda, foram respondidas de forma incompleta. Por este motivo o OSM, por meio do **Ofício 64/2019 – OSM/OP**, protocolado em **28 de março de 2019**, reiterou as perguntas, solicitando, ainda, novas informações.

A CGM encaminhou a resposta da SEDUC por meio do **Ofício 98/2019 – CGM**, e, novamente, constatou-se que **algumas perguntas não foram respondidas**, razão pela qual **reiteramos** os seguintes questionamentos:



- 1) No **Ofício 021/2019**, questionamos quantas eram as crianças cadastradas na lista de espera que demandariam atendimento em meio período, e quantas demandariam atendimento em período integral. Na resposta, afirmou-se que não seria possível determinar quantas crianças visavam meio período ou integral, pois tal dependeria dos responsáveis legais. Assim, questionamos: **No momento de solicitação da vaga**, é solicitado aos pais ou responsáveis da criança que informem qual o período de atendimento desejado? Como o município entendeu que **haveria demanda** para justificar a abertura de turmas de meio período?
- 2) Qual o **número atual** de crianças na fila de espera?
- 3) As crianças contempladas com as vagas adquiridas em creches particulares estão sendo atendidas **em escolas situadas em até 02km de sua residência**?
- 4) Como está ocorrendo a **seleção das crianças** para matrícula?
- 5) Qual a justificativa para que o OSM **não tenha sido autorizado** a acompanhar a visita *in loco* às escolas credenciadas, **conforme foi solicitado** no **Ofício 021/2019**?

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o prazo para resposta é de até 20 (vinte) dias, nos termos do Art. 11 da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM